

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA



Câmara Municipal de Fernão - Fernão - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000173

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/01000173

Número / Ano	000173/2022
Data / Horário	01/11/2022 - 15:47:35
Ementa	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.
Autor	Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	6
Número da Matéria	5
Emitido por	edna



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 01 de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

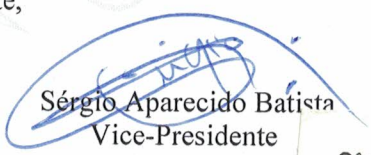
Poderá ser concedido nos seguintes casos: **I)** para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; **II)** quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; **III)** para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis "Bill"
1º Secretário


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Diva de Oliveira
2ª Secretária

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 173/2022
Data: 01/11/2022 - Horário: 15:47
Legislativo - PR 5/2022



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com refeições em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais:

- a) café da manhã: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- b) almoço: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;
- c) jantar: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;
- d) lanche: R\$ 50,00 (cinquenta) por pessoa;

II - em deslocamentos às demais cidades:

- a) café da manhã: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa;
- b) almoço: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- c) jantar: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- d) lanche: R\$ 25,00 (vinte reais) por pessoa.

§ 1º Eventuais diferenças, a mais, entre o valor constante no comprovante da despesa e o respectivo limite de refeição previsto neste artigo, correrão às custas do servidor responsável.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser anualmente corrigidos por Ato da Presidência, de acordo com a variação do IPCA apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 11. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 12. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a finalidade, segundo o art. 3º;
- III - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- IV - o valor do suprimento.

Art. 13. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 15. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Fernão, devendo constar:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;
- III - data da emissão.

Art. 17. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 19. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 20. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 22. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Fernão.

Art. 24. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



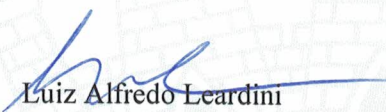
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

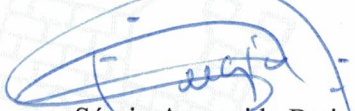
Estado de São Paulo

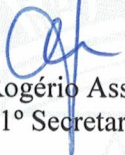


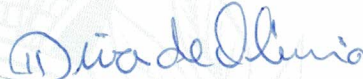
Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 03 de março de 1997.

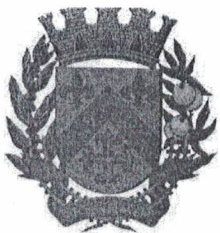
Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis "Bill"
1º Secretário


Diva de Oliveira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 173/2022.

Fernão, 1º de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara na 17ª Sessão Ordinária de 2022 em 07 de novembro de 2022, para ser Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 46 de 79

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 07/11/2022 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

- Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2022. discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR).	Proposição inclusa no Expediente
2 - Projeto de Lei do Executivo nº 32 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO FINAL DE ANO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO).	Proposição inclusa no Expediente
3 - Projeto de Lei do Executivo nº 33 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBRAS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS).	Proposição inclusa no Expediente
4 - Projeto de Lei do Executivo nº 34 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBSTITUIR A ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA PELA TECNOLOGIA LED).	Proposição inclusa no Expediente
5 - Projeto de Lei nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 07/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 47 de 79



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024)

Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição incluída no Expediente
7 - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.	Proposição incluída no Expediente
8 - Projeto de Resolução nº 6 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 8ª LEGISLATURA (2025/2028) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição incluída no Expediente
9 - Requerimentos nº 17 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2022. Obs.: discussão e votação únicas	Proposição incluída no Expediente
10 - Requerimentos nº 18 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022.	Proposição incluída no Expediente
11 - Indicações nº 24 de 2022 Processo: - Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE GUARDA DE REIO OU BARREIRA DE PROTEÇÃO NA ESTRADA RURAL, NO BAIRRO POÇO DE PEDRA QUE "CORTA" A PROPRIEDADE DE EDEUBRANDO CANESIN.	Proposição incluída no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2022 Processo: - Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE 2021/2022	APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2020. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / discussão e votação únicas	Proposição incluída na Ordem do Dia
2 - Requerimentos nº 18 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022. Obs.: discussão e votação únicas	Proposição incluída na Ordem do Dia

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 07/11/2022

07/11/2022

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 57 de 79

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP,
26 de setembro
de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade regulamentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

A implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma *on-line*, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Com a implantação dos autos digitais, juntamente com a certificação eletrônica, as proposições serão apresentadas em ambiente virtual, dispensando-se a via em papel.

É importante ressaltar que a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores.

Ademais, com a implantação do processo legislativo eletrônico, vislumbra-se, dentre outras vantagens, maior agilidade e segurança no trâmite dos procedimentos legislativos, como também, na guarda desses documentos, que deixará de ser física, em papel, e passará a ser eletrônica, em ambiente virtual.

Logo, o processo eletrônico está inserido na nova era do direito, uma era em que se busca acabar com a morosidade do processo legislativo e trazer-lhe segurança.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Fernão, 26 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis	Diva de Oliveira
1º Secretário	2ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE

NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 58 de 79

despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com refeições em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais:

a) café da manhã: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

b) almoço: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;

c) jantar: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;

d) lanche: R\$ 50,00 (cinquenta) por pessoa;

II - em deslocamentos às demais cidades:

a) café da manhã: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa;

b) almoço: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

c) jantar: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

d) lanche: R\$ 25,00 (vinte reais) por pessoa.

§ 1º Eventuais diferenças, a mais, entre o valor constante no comprovante da despesa e o respectivo limite de refeição previsto neste artigo, correrão às custas do servidor responsável.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser anualmente corrigidos por Ato da Presidência, de acordo com a variação do IPCA apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 11. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 12. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

Art. 13. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 15. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Fernão, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 17. O valor do suprimento de fundos a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 59 de 79

comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 19. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

- I - ato de concessão;
- II - cópia da Ordem Bancária;
- III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;
- IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;
- V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 20. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 22. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Fernão.

Art. 24. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 03 de março de 1997.

Câmara Municipal de Fernão, 1º de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis "Bill"

1º Secretário

Sérgio Aparecido Batista

Vice-Presidente

Diva de Oliveira

2ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP,
01 de novembro
de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Poderá ser concedido nos seguintes casos: **I)** para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; **II)** quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; **III)** para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 60 de 79

Luiz Alfredo Leardini	Sérgio Aparecido Batista
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Eber Rogério Assis "Bill"	Diva de Oliveira
1º Secretário	2ª Secretária

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** pelo plenário, na **17ª Sessão Ordinária de 2022**, realizada nesta data.

Fernão, 07 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 5 de 10

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 07/11/2022 - 20:35

Encerramento: 07/11/2022 - 22:00

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/watch?v=tWKuV09sgGM&t=1s>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=tWKuV09sgGM&t=1s>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

Outras Deliberações:

- Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2022. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 6 de 10



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 31/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR). Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 32/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO FINAL DE ANO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO). Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 33/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBRAS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS). Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 34/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBSTITUIR A ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA PELA TECNOLOGIA LED). Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
5 - PL Projeto de Lei 4/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
6 - PR Projeto de Resolução 4/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
7 - PR Projeto de Resolução 5/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida
8 - PR Projeto de Resolução 6/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 8ª LEGISLATURA (2025/2028) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	Matéria lida

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 10/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 7 de 10



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
9 - REQ Requerimentos 17/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2022. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
10 - REQ Requerimentos 18/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022.	Matéria lida
11 - IND Indicações 24/2022 Turno: Autor: Eber Rogerio Assis	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE GUARDA DE REIO OU BARREIRA DE PROTEÇÃO NA ESTRADA RURAL, NO BAIRRO POÇO DE PEDRA QUE "CORTA" A PROPRIEDADE DE EDEUBRANDO CANESIN.	Matéria lida

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 17 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 10/11/2022

10/11/2022

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 8 de 10



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PDL Projeto de Decreto Legislativo 3/2022 Turno: Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE 2021/2022	APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2020. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
2 - REQ Requerimentos 18/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 31/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR). Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 32/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO FINAL DE ANO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO). Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 33/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBRAS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS). Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
6 - PE Projeto de Lei do Executivo 34/2022 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBSTITUIR A ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA PELA TECNOLOGIA LED). Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
7 - PL Projeto de Lei 4/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 10/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 9 de 10



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
B - PR Projeto de Resolução 6/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 8ª LEGISLATURA (2025/2028) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Requerimentos nº 18 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Resolução nº 6 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Não KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 34 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 33 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 10/11/2022

10/11/2022

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1045

Página 10 de 10



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 32 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei nº 4 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Sim SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 10/11/2022

10/11/2022

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebo nesta data o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Eber Rogério Assis
Presidente da CCJ



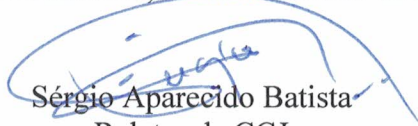
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da CCJ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022

DATA: 01/11/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022

DATA: 01/11/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** que REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, acatando o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, e parecer jurídico exarado pelo jurídico da Câmara, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão
"Alemão"
MEMBRO



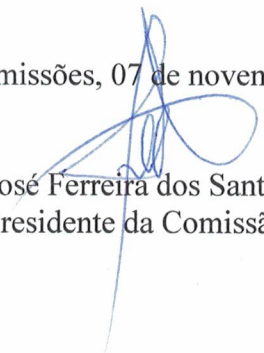
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Recebo nesta data o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, determinando seu encaminhamento a Vereadora Diva de Oliveira relatora da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


José Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Diva de Oliveira
Relatora da Comissão



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022

DATA: 01/11/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RELATORA: Diva de Oliveira

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Vistos, Relatados e Discutidos:

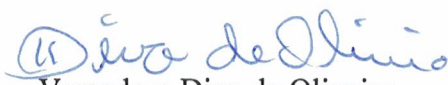
A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022** que REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, acatando o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, por não haver restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico.

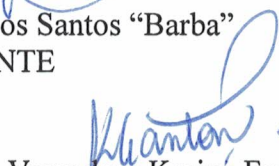
Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro 2022.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"
PRESIDENTE


Vereadora Diva de Oliveira
RELATORA


Vereadora Karina Fanton Tanganelli
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022

DATA: 01/11/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RELATORA: Diva de Oliveira

VOTO DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

Vereadora Diva de Oliveira
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMTA AEN REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara na Ordem do Dia da **18ª Sessão Ordinária de 2022** de 21 de novembro de 2022, para discussão e votação únicas.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 08 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1049

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Errata

ERRATA

Na publicação do dia **14 de outubro de 2022**, edição n.º 1027, página 11 de 11, referente a **PORTARIA N.º 325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 onde se lê: PORTARIA Nº 325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. Leia-se: PORTARIA Nº 326 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Autógrafos

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 19:00H.

Matérias da Ordem do Dia:

Item I - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação.

Item II - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 - REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas.

Item III - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Portarias

PORTARIA N.º 327 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SRA. EDNA HUSS GARCIA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que através da Portaria n.º 315 de 01 de junho de 2022, foi sobrestado dez dias de férias da Servidora Edna Huss Garcia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, a servidora Sra. Edna Huss Garcia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal de Fernão, matrícula nº 003, referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022, a partir de 22/11/2022 a 01/12/2022, retornando as atividades no dia 02/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão Data Supra

Oswaldo Gutierrez Júnior

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 21/11/2022 - 19:00
Encerramento: 21/11/2022 -

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2022. discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Indicações nº 25 de 2022 Processo: - Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REABERTURA DO BANCO DO POVO PAULISTA (BPP) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	Proposição inclusa no Expediente
2 - Indicações nº 26 de 2022 Processo: - Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM ESPAÇO DE LAZER PARA A NOSSA POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA	Proposição inclusa no Expediente
3 - Indicações nº 27 de 2022 Processo: - Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O RETORNO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NOTURNO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	Proposição inclusa no Expediente
4 - Indicações nº 28 de 2022 Processo: - Autor: KARINA TANGANELLI	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO PARA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO TRABALHANDO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS DE FERNÃO.	Proposição inclusa no Expediente
5 - Indicações nº 29 de 2022 Processo: - Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE MELHORE A SINALIZAÇÃO DO CRUZAMENTO DA RUA AGOSTINHO SIMÕES COM A RUA SETE DE SETEMBRO.	Proposição inclusa no Expediente
6 - Indicações nº 30 de 2022 Processo: - Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE, SEJA FEITA ADEQUAÇÕES NAS LOMBADAS ALTAS E FORA DE PADRÕES EXISTENTES EM PONTOS DE NOSSA CIDADE.	Proposição inclusa no Expediente



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024)
Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação	Proposição inclusa na Ordem do Dia



Rafael Mathias

ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Sr. Presidente,

Por encaminhamento da Presidência, vieram a esta assessoria o Projeto de Resolução supra, por meio do qual a Mesa Diretora da Edilidade busca regulamentar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, para pagamento de despesa orçamentária.

A Mesa Diretora defende que a proposta “torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais”.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 334 da Lei Orgânica do Município de Fernão, cujo exame cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, não se incursionando em questões que envolvam o mérito legislativo.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 187 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 187. [...]

[...]

Parágrafo Único. São requisitos para apresentação de projetos:

- I - ementa de seu conteúdo;*
- II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
- III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;*
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e previsão de sua entrada em vigor;*
- V - assinatura do autor;*
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
- VII - observância no que couber, do disposto no artigo 178 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.



Rafael Mathias

ADVOCACIA

Além disso, a Resolução se mostra o instrumento legislativo adequado para tratar a matéria posta em análise, pois tem como objetivo regular assuntos de competência exclusiva da Casa Legislativa, atinentes a sua economia interna e serviços administrativos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, conforme preceitua o art. 330 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Resolução tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições da Mesa Diretora, na medida em que versa sobre funcionamento administrativo da Casa, nos moldes do art. 270, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 270. Cabe à Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - propor projetos que versem sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo, sem prejuízo da iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas diretrizes orçamentárias;

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao regime de adiantamentos financeiros para suprir despesas de pequena monta, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Desta forma, ao se regulamentar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente ao funcionamento administrativo da Câmara, temática imune, inclusive, ao controle judicial ("*judicial review*"), cabendo ao próprio Legislativo a sua definição, conforme expressa o art. 270, III, da LOM.

O Suprimento de Fundos se caracteriza como adiantamento de valores para a realização de despesas em circunstância excepcionais, quando temos a inviabilidade de sua subordinação aos processos normais, conforme previsto na art. 68 da Lei nº 4.320/64:



Rafael Mathias

ADVOCACIA

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

artigo 74, § 3º:

Nesse sentido, inclusive, dispõe o Decreto-Lei nº 200/1967, em seu

Art. 74. [...]

...

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

Pode-se, assim, conceituar Suprimento de Fundos, como a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho prévio na dotação própria da despesa a realizar, e que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, constitui gasto público que não pode se subordinar ao processo normal de execução da despesa.

Não obstante, essa excepcionalidade precisa ser respeitada, pois a fuga a processo licitatório pode trazer complicações para o gestor. No Acórdão TCU nº 7.488/2013 - 2ª Câmara - isso é bem claro: "A concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas aquisições, além de contrariar o art. 45 do Decreto 93.872/86 e a jurisprudência do TCU, permite a compra do material de forma indevidamente fracionada, em desobediência à Lei de Licitações e Contratos".

De tal modo, no cotejo do Projeto de Resolução em análise, verifica-se que foram respeitadas, de maneira expressa, as normas nacionais de regência da matéria, notadamente os preceitos da Lei nº 4.320/64 e do Decreto-Lei nº 200/1967, seja para definição do instituto jurídico do Suprimento de Fundos, as hipóteses de despesas realizáveis, bem como a sistemática de prestação de contas.

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Fernão/SP, 16 de novembro de 2022.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Advogado

OAB/SP 318.265



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi aprovado por unanimidade de votos na **18ª Sessão Ordinária de 2022** realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICAS**.

Fernão, 21 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 43 de 61

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 21/11/2022 - 17:22

Encerramento: 21/11/2022 - 20:48

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

Outras Deliberações:

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2022. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022

22/11/2022

Página 1

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 44 de 61



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - IND Indicações 25/2022 Turno: Autor: Eber Rogerio Assis	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REABERTURA DO BANCO DO POVO PAULISTA (BPP) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	Matéria lida
2 - IND Indicações 26/2022 Turno: Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM ESPAÇO DE LAZER PARA A NOSSA POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA	Matéria lida
3 - IND Indicações 27/2022 Turno: Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O RETORNO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NOTURNO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	Matéria lida
4 - IND Indicações 28/2022 Turno: Autor: Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO PARA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO TRABALHANDO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS DE FERNÃO.	Matéria lida
5 - IND Indicações 29/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE MELHORE A SINALIZAÇÃO DO CRUZAMENTO DA RUA AGOSTINHO SIMÕES COM A RUA SETE DE SETEMBRO.	Matéria lida
6 - IND Indicações 30/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE, SEJA FEITA ADEQUAÇÕES NAS LOMBADAS ALTAS E FORA DE PADRÕES EXISTENTES EM PONTOS DE NOSSA CIDADE.	Matéria lida

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022

22/11/2022

Página 2

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 45 de 61



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PR Projeto de Resolução 4/2022 Turno: Primeiro Autor: Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação
2 - PR Projeto de Resolução 5/2022 Turno: Mesa Diretora 2021-2022	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 26/2022 Turno: Segundo Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Resolução nº 5 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Resolução nº 4 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 46 de 61



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Materia	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022

22/11/2022

Página 4

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição da **Resolução n.º 65** relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022** QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

2 – Publique-se a Resolução no Diário Oficial do Município.

3 – Publicada a Resolução proceda-se o arquivamento deste processo.

4 – Cumpra-se.

Fernão, 21 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



RESOLUÇÃO Nº 65 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR
INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO**

**LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com refeições em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais:

- a) café da manhã: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- b) almoço: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;
- c) jantar: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;
- d) lanche: R\$ 50,00 (cinquenta) por pessoa;

II - em deslocamentos às demais cidades:

- a) café da manhã: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa;
- b) almoço: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- c) jantar: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;
- d) lanche: R\$ 25,00 (vinte reais) por pessoa.

§ 1º Eventuais diferenças, a mais, entre o valor constante no comprovante da despesa e o respectivo limite de refeição previsto neste artigo, correrão às custas do servidor responsável.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser anualmente corrigidos por Ato da Presidência, de acordo com a variação do IPCA apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 11. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 12. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a finalidade, segundo o art. 3º;
- III - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- IV - o valor do suprimento.

Art. 13. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 15. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Fernão, devendo constar:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;
- III - data da emissão.

Art. 17. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 19. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 20. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 22. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Fernão.

Art. 24. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



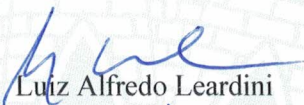
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

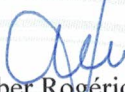
Estado de São Paulo



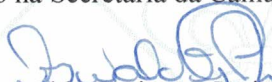
Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 03 de março de 1997.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 03 de março de 1997.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 36 de 61

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no âmbito da Câmara municipal de fernão

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada

despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores máximos de despesas com refeições em viagens, a serem cobertos com suprimentos de fundos, conforme segue:

I - em deslocamentos às capitais:

a) café da manhã: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

b) almoço: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;

c) jantar: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa;

d) lanche: R\$ 50,00 (cinquenta) por pessoa;

II - em deslocamentos às demais cidades:

a) café da manhã: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa;

b) almoço: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

c) jantar: R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa;

d) lanche: R\$ 25,00 (vinte reais) por pessoa.

§ 1º Eventuais diferenças, a mais, entre o valor constante no comprovante da despesa e o respectivo limite de refeição previsto neste artigo, correrão às custas do servidor responsável.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser anualmente corrigidos por Ato da Presidência, de acordo com a variação do IPCA apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 37 de 61

vulto.

Art. 9º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- I - responsável por dois suprimentos;
- II - em atraso na prestação de contas de suprimento;
- III - que não esteja em efetivo exercício;
- IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 10. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 11. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 12. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a finalidade, segundo o art. 3º;
- III - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- IV - o valor do suprimento.

Art. 13. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 14. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 15. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Fernão, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 17. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 19. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

- I - ato de concessão;
- II - cópia da Ordem Bancária;
- III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;
- IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;
- V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 20. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 22. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 23. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Fernão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 38 de 61

Art. 24. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 03 de março de 1997.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da
Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

.....